



Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 024 /2025**

**PROJETO DE LEI N.º 027/2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL TEMPORÁRIO, COM VISTAS A ATINGIR O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE ANUALMENTE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar abono complementar temporário, de natureza salarial, aos servidores do Poder Executivo cujo vencimento mensal seja inferior ao salário mínimo nacional em vigor a partir de 1º de janeiro de cada ano, conforme normas federais.

**§ 1º.** O abono de que trata este artigo será pago até que sobrevenha lei que determine reajuste anual e/ou recomposição inflacionária aos servidores municipais, devendo ser criada a rubrica em folha de pagamento com o nome de "abono complementar temporário S.M."

**§ 2º.** O abono de que trata este artigo, não servirá de base para incidência de adicionais, gratificações e demais vantagens remuneratórias, servindo apenas para complementar o seu vencimento básico até o teto descrito no *caput*.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quinta do Sol, 10 de junho de 2025.

SABRINA YAMAJI ARRUDA  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

**COMISSÃO ESPECIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 027/2025**

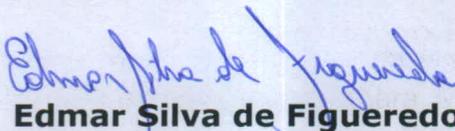
**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL TEMPORÁRIO, COM VISTAS A ATINGIR O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE ANUALMENTE.

**ATA**

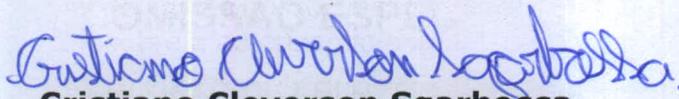
Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às 16:00 horas, na sala da Secretaria da Câmara Municipal, nesta cidade, analisado pelos membros da Comissão, Edmar Silva de Figueredo – Presidente Valdeci Ribeiro de Maia - Relator e Cristiano Cleverson Sgarbossa - Membro, foi realizada mais uma reunião da Comissão Especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, o expediente constou da Leitura do Projeto de Lei nº 027/2025 que dispõe sobre a autorização o poder executivo municipal a conceder abono salarial temporário, com vistas a atingir o valor do salário mínimo nacional vigente anualmente.

Para oferecer-lhe parecer por escrito, seguindo todas as normas regimentais, o supracitado Projeto de Lei foi encaminhado a Relator para dar continuidade ao trâmite legal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião no que, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 28 de maio de 2025.

  
**Edmar Silva de Figueredo**  
Presidente - (Pelas Conclusões)

  
**Valdeci Ribeiro de Maia**  
Relator - (Pelas Conclusões)

  
**Cristiano Cleverson Sgarbossa**  
Membro - (Pelas Conclusões)

**Edifício Orlando Montanari**

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

**COMISSÃO ESPECIAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 027/2025**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL TEMPORÁRIO, COM VISTAS A ATINGIR O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE ANUALMENTE.

**PARECER**

**RELATÓRIO**

De autoria do Poder Executivo, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, no dia 16/05/2025 e encaminhado à Comissão competente no dia 19/05/2025, para exarar pareceres de acordo com os Artigos 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67 do Regimento Interno. Estiveram reunidos os membros da Comissão especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, em 28 de maio de 2025, com a finalidade de analisar o referido Projeto de Lei, o qual foi encaminhado a este Relator para dar parecer.

**VOTO DO RELATOR**

II – Observando os dispostos na legislação em vigor, o supracitado Projeto de Lei nº 027/2025, atende todos os aspectos legais, não havendo a necessidade da apresentação de emendas. Nestas condições, meu voto é FAVORÁVEL sobre a conveniência da aprovação total do Projeto de Lei.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 28 de maio de 2025.

  
**Valdeci Ribeiro de Maia**  
Relator

**Edifício Orlando Montanari**

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

**COMISSÃO ESPECIAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 027/2025**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL TEMPORÁRIO, COM VISTAS A ATINGIR O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE ANUALMENTE.

**PARECER DA COMISSÃO**

Os membros da Comissão de especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, composta pelos Vereadores, Edmar Silva de Figueredo, Valdecir Ribeiro de Maia e Cristiano Cleverson Sgarbossa com base no voto do Relator, a matéria foi submetida à discussão e votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade. Chegando à conclusão pela conveniência dá matéria ser formalizada em proposição para que seja submetido aos trâmites regimentais.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 28 de maio de 2025.

**Edmar Silva de Figueredo**  
Presidente - (Pelas Conclusões)

**Valdecir Ribeiro de Maia**  
Relator - (Pelas Conclusões)

**Cristiano Cleverson Sgarbossa**  
Membro - (Pelas Conclusões)

**Edifício Orlando Montanari**

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311  
E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

**COMISSÃO ESPECIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 027/2025**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL TEMPORÁRIO, COM VISTAS A ATINGIR O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE ANUALMENTE.

**ATA**

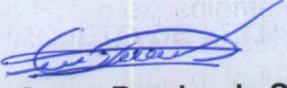
Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte cinco, às 16:00 horas, na sala da Secretaria da Câmara Municipal, nesta cidade, analisado pelos membros da Comissão, Geovani Alves Teixeira – Presidente Dionathan Nayte dos Santos- Relator e Oscar Pereira da Silva Membro, foi realizada mais uma reunião da Comissão Especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, o expediente constou da Leitura do Projeto de Lei nº 027/2025 que dispõe sobre a autorização o poder executivo municipal a conceder abono salarial temporário, com vistas a atingir o valor do salário mínimo nacional vigente anualmente.

Para oferecer-lhe parecer por escrito, seguindo todas as normas regimentais, o supracitado Projeto de Lei foi encaminhado a Relator para dar continuidade ao trâmite legal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião no que, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 28 de maio 2025.

  
**Geovani Alves Teixeira**  
Presidente - (Pelas Conclusões)

**Dionathan Nayte dos Santos**  
Relator – (Pelas Conclusões)

  
**Oscar Pereira da Silva**  
Membro – (Pelas Conclusões)

**Edifício Orlando Montanari**

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

**COMISSÃO ESPECIAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 027/2025**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL TEMPORÁRIO, COM VISTAS A ATINGIR O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE ANUALMENTE.

**PARECER**

**RELATÓRIO**

De autoria do Poder Executivo, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, no dia 16/05/2025 e encaminhado à Comissão competente no dia 19/05/2025, para exarar pareceres de acordo com os Artigos 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67 do Regimento Interno. Estiveram reunidos os membros da Comissão especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, em 28 de maio de 2025, com a finalidade de analisar o referido Projeto de Lei, o qual foi encaminhado a este Relator para dar parecer.

**VOTO DO RELATOR**

II – Observando os dispostos na legislação em vigor, o supracitado Projeto de Lei nº 027/2025, atende todos os aspectos legais, não havendo a necessidade da apresentação de emendas. Nestas condições, meu voto é FAVORÁVEL sobre a conveniência da aprovação total do Projeto de Lei.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 28 de maio 2025.

**Dionathan Nayte dos Santos**  
Relator



Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

**COMISSÃO ESPECIAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 027/2025**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL TEMPORÁRIO, COM VISTAS A ATINGIR O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE ANUALMENTE.

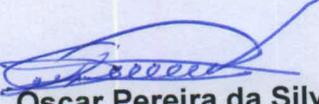
**PARECER DA COMISSÃO**

Os membros da Comissão de especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, composta pelo Vereador, Geovani Alves Teixeira, Dionathan Nayte dos Santos e Oscar Pereira da Silva com base no voto do Relator, a matéria foi submetida à discussão e votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade. Chegando à conclusão pela conveniência da matéria ser formalizada em proposição para que seja submetido aos trâmites regimentais.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 28 de maio de 2025.

  
**Geovani Alves Teixeira**  
Presidente - (Pelas Conclusões)

**Dionathan Nayte dos Santos**  
Relator - (Pelas Conclusões)

  
**Oscar Pereira da Silva**  
Membro - (Pelas Conclusões)

**Edifício Orlando Montanari**

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro - CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



**PROJETO DE LEI N.º 027/2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL TEMPORÁRIO, COM VISTAS A ATINGIR O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE ANUALMENTE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar abono complementar temporário, de natureza salarial, aos servidores do Poder Executivo cujo vencimento mensal seja inferior ao salário mínimo nacional em vigor a partir de 1º de janeiro de cada ano, conforme normas federais.

**§ 1º.** O abono de que trata este artigo será pago até que sobrevenha lei que determine reajuste anual e/ou recomposição inflacionária aos servidores municipais, devendo ser criada a rubrica em folha de pagamento com o nome de “abono complementar temporário S.M.”.

**§ 2º.** O abono de que trata este artigo, não servirá de base para incidência de adicionais, gratificações e demais vantagens remuneratórias, servindo apenas para complementar o seu vencimento básico até o teto descrito no *caput*.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 14 de maio de 2025.

  
Leonardo Lazzaretti Romero  
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI n.º 027/2025**

Quinta do Sol/PR, 14 de maio de 2025.

**Senhor Presidente**  
**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de dirigir-me à presença de Vossas Excelências, para encaminhar o Projeto de Lei nº 027/2024, que dispõe sobre a autorização o poder executivo municipal a conceder abono salarial temporário, com vistas a atingir o valor do salário mínimo nacional vigente anualmente.

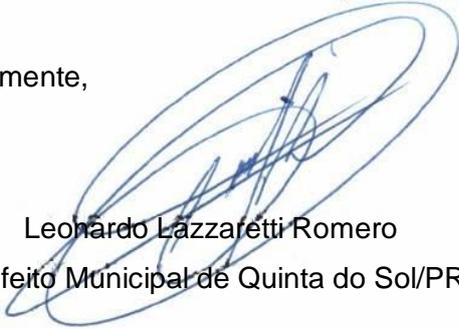
O Governo Federal anualmente edita ato normativo determinando o valor mínimo a ser pago de salário a todos profissionais do país.

Ocorre, que muitas vezes, o reajuste do salário mínimo é maior que os reajuste aplicado aos servidores públicos conforme estatuto, o que acaba acarretando em valores menores que o salário mínimo vigente, devendo ser pago a diferença do salario do servidor ao salário mínimo como abono complementar, até novo reajuste dos servidores, que ocorre no mês de maio de cada ano, enquanto o reajuste do salário mínimo sempre possui vigência a partir de 1º de janeiro de cada ano.

Assim, os servidores não podem receber seu vencimento básico menor que o salário mínimo nacional, em atenção à supremacia e força normativa do texto constitucional.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me

Atenciosamente,



Leonardo Lazzarretti Romero  
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

**ILMA. SRA.**  
**SABRINA YAMAJI ARRUDA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**QUINTA DO SOL – PARANÁ**